PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 082/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal alienar bem imóvel urbano, mediante processo licitatório para a captação de recursos financeiros que serão reinvestidos em novos bens patrimoniais, e dá outras providências.

Com o valor arrecadado da alienação, será possível promover investimentos em diversos setores da Administração.

Com a presente, encaminhamos o Laudo de Avaliação do imóvel, ressalta-se que permanece o valor anteriormente avaliada uma vez que em tentativa anterior de alienação não houve interessado.

Outrossim, solicitamos a aprovação em **regime de urgência,** para que seja viabilizada a Concorrência Pública, ainda, neste exercício.

Adamantina, 21 de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 21/10/19
Ana Carolina

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo *alienar bem imóvel*, mediante Processo Licitatório, para a captação de recursos financeiros que serão reinvestidos em novos bens patrimoniais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte bem imóvel:

"Um imóvel urbano com área superficial de 196.587,44 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "Inicia-se no marco 1, cravado no Km 1 + 954,00 metros, à 15,00 metros do eixo da Rodovia Vicinal José Maria da Silva, na divisa do imóvel de propriedade de Antonio Costa de Oliveira (matrícula n. 4.534); daí segue margeando a referida rodovia no azimute 217º 12' 34" e distância de 213,90 metros, até o marco 2, cravado no Km 2 + 167,90 metros, também a 15,00 metros do eixo da referida rodovia; daí deflete à direita e segue no azimute 342º 15' 31" e distância de 739,01 metros até o marco 3, confrontando com imóveis de propriedade de Aline Cristina Perini (matrícula n. 20.227) e de propriedade de Eduardo Nascimento Shigaki (matrícula n. 24.271); daí deflete à esquerda e segue no azimute 342º 05' 45" e distância de 534,49 metros até o marco 4, cravado na margem esquerda do Córrego dos Ranchos, confrontando com imóveis de propriedade de Eduardo Nascimento Shigaki (matrícula n. 24.271) e de propriedade de Atílio Osvaldo Stechi (matrícula n. 24.272); daí deflete à direita e segue margeando o referido córrego acima nos seguintes azimutes e distâncias: 52º 52' 08" e 10,91 metros até o marco 5, 20º 26' 38" e 12,35 metros até o marco 6, 37º 19' 31" e 9,46 metros até o marco 7, 92º 24' 42" e 9,36 metros até o marco 8, 116º 29' 11" e 13,19 metros até o marco 9, 39º 52' 21" e 28,45 metros até o marco 10, 28º 37' 38" e 12,66 metros até o marco 11, 54º 56' 32" e 10,83 metros até o marco 12, confrontando até aqui com o referido córrego, sendo do outro lado do córrego com imóvel de propriedade de Willian Branco Peres (matrícula n. 10.146) e com Área Verde 3 do Residencial Parque Esmeralda (matrícula n. 23.440); daí deflete à direita e segue no azimute 161º 44' 34" e distância de 225,94 metros até o marco 13, daí deflete à esquerda e segue no azimute 70º 40' 20" e distância de 85,92 metros até o marco 14, confrontando até aqui com imóvel de propriedade de José Osvaldo Galego e Outras; daí deflete à direita e segue no

azimute 162º 11' 00" e distância de 960,63 metros até o marco inicial 1, confrontando com referido imóvel de propriedade de Antonio Costa de Oliveira (matrícula n. 4.534)", devidamente cadastrada na Prefeitura local sob n. 99008300. Registrado no ORI local sob a Matricula n.º 28.154."

Artigo 2º A alienação será realizada mediante Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, para alienação de imóvel, do tipo maior oferta.

§1º Atendendo a legislação vigente, segueanexo o Termo de Avaliação do imóvel quanto ao valor atual, que importa em R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

§2º O bem imóvel discriminado no Artigo 1º não poderá ser alienado em valor inferior ao de mercado.

§3º A Concorrência Pública será regida pelas disposições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 3º Os recursos financeiros angariados com a alienação do bem imóvel serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Artigo 4º Correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 21 / 10 / 19
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 21 / 10 / 19
Presidente